



LEI MUNICIPAL Nº 1370/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO PORTEIRAS, área de terras que especifica para a instalação de sua estrutura física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§4º e 5º da Lei nº 8.666/93, como incentivo à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO PORTEIRAS – ASCOP, para sua instalação, o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado no loteamento José Xavier de Torres, Sítio Porteiras, Zona Rural, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Jailson César de Sobral, Ailton Batista e Maria Júlia de Sobral; ao Sul, com Área Pública do Município de Altinho; ao Leste com José Cícero Sobral, a Oeste com Edvaldo Carneiro dos Santos."

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

§1º - Em caso de extinção da Associação, ou suspensão por mais de 06 (seis) meses, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 4º- Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o



prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º- Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º- Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Altinho.

Art. 8º- Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.

Orlando José da Silva
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68